PROPOSTA DE TRABALHO

Ao

Excelentíssimo Senhor Wodson Gian Silva Vieira

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O escritório Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, registrada sob o nº 0111/2019, inscrita no CNPJ nº 35.764.078/0001-67, com sede na Av. João XXIII, 2465, Sala 04, São Cristóvão, Teresina Piauí, encaminha a presente proposta de trabalho para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Cocal dos Alves - PI, no acompanhamento jurídico das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí, à luz da Lei Estadual nº 5.813/2008, da Lei Estadual nº 8.897/2025 e do Decreto Estadual nº 24.288/2025.

1. APRESENTAÇÃO

A Administração Pública Municipal passou a enfrentar um cenário jurídico e administrativo mais complexo no âmbito da política ambiental estadual, especialmente após a edição da Lei Estadual nº 8.897/2025 e do Decreto Estadual nº 24.288/2025, que modificaram de forma relevante o procedimento de certificação do Selo Ambiental e a sistemática de acesso aos recursos do ICMS Ecológico no Estado do Piauí.

O Selo Ambiental, previsto na Lei Estadual nº 5.813/2008, constitui instrumento de certificação ambiental destinado aos municípios que demonstrem desempenho na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, com repercussão direta na repartição dos recursos do ICMS Ecológico. A nova regulamentação estadual passou a exigir maior rigor na comprovação documental das ações municipais, na observância dos critérios de elegibilidade, na organização dos relatórios operacionais, na formalização dos atos administrativos e na defesa técnica e jurídica do Município durante as fases do procedimento de certificação.

O Decreto Estadual nº 24.288/2025 regulamenta o procedimento para a certificação do Selo Ambiental destinado aos municípios, em regulamentação à Lei Estadual nº 5.813/2008, estabelecendo critérios de elegibilidade, metodologia de avaliação anual, pontuação final ponderada, número final de critérios ponderados, etapas procedimentais, regras para recursos administrativos, pedidos de reconsideração, auditorias, vedações documentais, normas de transição e novas exigências relativas à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Diante desse novo cenário normativo, a presente proposta tem por finalidade oferecer ao Município de Cocal dos Alves - PI assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação voltada à interpretação normativa, ao acompanhamento jurídico das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico, à orientação preventiva, à análise de riscos administrativos, à organização jurídica da estratégia documental, à elaboração de manifestações, recursos, pedidos e justificativas, bem como à defesa dos interesses do Município perante os órgãos competentes.

A atuação proposta possui natureza jurídica, consultiva, preventiva, estratégica e administrativa, direcionada ao apoio especializado do Município na condução jurídica das demandas relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico, sem se confundir com a execução direta de serviços técnicos de engenharia, geoprocessamento, elaboração de laudos ambientais, emissão de responsabilidade técnica, execução operacional de programas ambientais ou gestão ordinária de órgão, pasta, secretaria ou setor específico da Administração Municipal.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Cocal dos Alves - PI, no acompanhamento jurídico das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí, à luz da Lei Estadual nº 5.813/2008, da Lei Estadual nº 8.897/2025 e do Decreto Estadual nº 24.288/2025.

queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade, proteção de mananciais de abastecimento público, identificação e mitigação de fontes de poluição, edificações irregulares, unidades de conservação e legislação municipal sobre política de meio ambiente.

A Lei Estadual nº 8.897/2025 alterou a disciplina do ICMS Ecológico e introduziu novas diretrizes para a regulamentação do benefício, reforçando a necessidade de adequação municipal às exigências estaduais vigentes, especialmente quanto à certificação ambiental, à pontuação e à classificação dos municípios.

O Decreto Estadual nº 24.288/2025, por sua vez, regulamenta o procedimento para a certificação ambiental estadual dos municípios piauienses no Selo Ambiental, condição para a percepção dos recursos oriundos do ICMS Ecológico, revogando o Decreto Estadual nº 19.042/2020, ressalvada sua aplicação ao certame do Selo Ambiental 2026, conforme regra de transição expressamente prevista no próprio Decreto.

A nova regulamentação estadual passou a exigir maior atenção jurídica quanto às regras de habilitação, instrução documental, comprovação das ações no período de apuração, observância dos anexos de avaliação, formalização de relatórios operacionais, assinatura eletrônica, autenticidade documental, registros fotográficos, impossibilidade de uso duplicado de documentos, preclusão na fase recursal e regras específicas de transição entre os certames.

4. DO NOVO REGIME JURÍDICO DO SELO AMBIENTAL E DO ICMS ECOLÓGICO

O Decreto Estadual nº 24.288/2025 representa novo marco regulatório para o procedimento de certificação ambiental estadual dos municípios piauienses, estabelecendo critérios mais objetivos de avaliação, metodologia de cálculo, estrutura procedimental e parâmetros documentais para aferição do desempenho ambiental municipal.

Nos termos do novo Decreto, a SEMARH levará em consideração, para fins de atribuição de pontuação ao Selo Ambiental, os critérios de elegibilidade relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, redução do desmatamento e recuperação de áreas degradadas, redução do risco de queimadas e conservação dos recursos ambientais, proteção de mananciais de abastecimento público, identificação e mitigação das fontes de poluição, edificações irregulares, unidades de conservação e legislação sobre a política municipal de meio ambiente.

A avaliação anual do desempenho municipal será realizada com base nas ações executadas no período de apuração, resultando na obtenção de uma Pontuação Anual e na identificação do número de critérios atingidos. Além disso, o Decreto prevê metodologia de Pontuação Final Ponderada, com base nas pontuações anuais obtidas nos certames, e Número Final de Critérios Ponderados, utilizado para a classificação do Município nas categorias do Selo Ambiental.

A partir do certame do Selo Ambiental 2027, a concessão da certificação na Categoria A fica condicionada à comprovação, pelo Município, da existência de sistema de destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos, conforme os critérios estabelecidos no item A.1 do Anexo I do Decreto Estadual nº 24.288/2025 e em conformidade com a legislação vigente.

A inobservância desse requisito poderá implicar o enquadramento compulsório do Município no Selo B5, com vedação à participação na repartição de recursos na ordem de 2,00% destinada à Categoria A, o que torna indispensável o acompanhamento jurídico preventivo das medidas relacionadas à destinação final adequada de resíduos sólidos, à regularidade contratual, à comprovação fiscal, à documentação ambiental do empreendimento receptor e ao cadastro municipal no SINIR, quando aplicável.

O Decreto também disciplinou as etapas do procedimento de certificação, incluindo publicação do edital, requerimento da certificação pelo Município, apresentação de documentação comprobatória, análise documental, auditoria para aferição de pontos, publicação de resultado preliminar, abertura de prazo para recurso, julgamento de recursos

pela CADAM, pedido de reconsideração ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovação do resultado final pelo CONSEMA, emissão dos Selos Ambientais, publicação em Diário Oficial e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

Esse novo regime jurídico exige atuação preventiva, técnica e especializada, pois a fase de postulação documental passou a ter relevância decisiva, especialmente diante da vedação de juntada de novos documentos na fase de recurso administrativo e da preclusão consumativa quanto à instrução documental realizada na fase inicial.

5. FINALIDADE DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A assessoria e consultoria jurídica ora proposta têm por finalidade auxiliar o Município de Cocal dos Alves - PI na adequada condução jurídica das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico, com foco na segurança jurídica, na prevenção de riscos administrativos e na defesa do interesse público municipal.

A atuação buscará assegurar que o Município disponha de orientação jurídica qualificada para interpretar corretamente a legislação estadual, os editais de certificação, as notas técnicas, os termos de referência, os entendimentos da CADAM, as deliberações do CONSEMA e os demais atos administrativos aplicáveis ao procedimento de certificação.

A finalidade da assessoria também compreende a orientação quanto à correta estruturação formal dos documentos comprobatórios, à observância do período de apuração, à vinculação de cada documento ao respectivo critério de elegibilidade, à prevenção de uso duplicado de documentos em itens distintos, à regularidade das assinaturas, à autenticidade documental, à fundamentação jurídica das manifestações e à defesa administrativa do Município em caso de glosa, impugnação, indeferimento de pontuação ou classificação desfavorável.

A consultoria jurídica proposta também terá caráter preventivo, a fim de reduzir riscos de perda de pontuação, não habilitação, inelegibilidade, enquadramento inadequado,

aplicação equivocada das regras de transição, interpretação restritiva indevida ou exigência administrativa sem amparo legal, regulamentar ou editalício.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

A prestação dos serviços compreenderá assessoria e consultoria jurídica ao Município de Cocal dos Alves - PI, no acompanhamento jurídico das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí, abrangendo, especialmente, as seguintes atividades:

a) orientação jurídica especializada sobre a Lei Estadual nº 5.813/2008, Lei Estadual nº 8.897/2025, Decreto Estadual nº 24.288/2025, legislação federal ambiental correlata, Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas administrativas, editais, notas técnicas, termos de referência e entendimentos aplicáveis ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico;

b) acompanhamento jurídico do procedimento de certificação do Selo Ambiental, com orientação quanto às fases administrativas, prazos, requisitos de habilitação, critérios de elegibilidade, documentos comprobatórios, recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais medidas cabíveis;

c) assessoria jurídica na interpretação dos critérios de elegibilidade previstos na legislação estadual e nos anexos do Decreto Estadual nº 24.288/2025, com análise das exigências relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas, queimadas, proteção de mananciais, controle de poluição, edificações irregulares, unidades de conservação e legislação municipal ambiental;

d) orientação jurídica quanto à estruturação formal dos documentos comprobatórios a serem apresentados pelo Município, incluindo relatórios operacionais, atos normativos, planos, programas, projetos, ofícios, declarações, certidões, contratos, instrumentos de parceria, manifestações administrativas, justificativas, pareceres e demais documentos correlatos;

e) análise jurídica da conformidade formal dos Relatórios Operacionais e documentos congêneres, observando os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 24.288/2025, especialmente quanto ao formato PDF pesquisável, assinatura eletrônica, autenticidade

verificável, identificação do período de apuração, individualização da ação comprovada e adequação ao item de pontuação pretendido;

f) orientação jurídica quanto à correta utilização dos documentos comprobatórios, prevenindo o uso do mesmo documento para múltiplos itens, a ausência de vinculação ao período de apuração, a insuficiência de formalização, a ausência de assinatura competente, a falta de lastro administrativo e outras inconsistências capazes de comprometer a pontuação municipal;

g) assessoria jurídica específica quanto ao item A.1 do Anexo I do Decreto Estadual nº 24.288/2025, especialmente no que se refere à comprovação de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, licenças ambientais do aterro sanitário receptor, contratos ou instrumentos de parceria, comprovação fiscal do serviço, Manifestos de Transporte de Resíduos quando aplicáveis, cadastro no SINIR e demais documentos exigidos pela norma;

h) orientação jurídica quanto à cláusula condicionante para obtenção do Selo Ambiental Categoria A a partir do certame de 2027, com análise dos riscos de enquadramento compulsório no Selo B5 e das providências jurídicas necessárias para resguardar a posição do Município no procedimento de certificação;

i) assessoria jurídica para atualização, revisão, adequação ou elaboração de minutas de atos normativos municipais relacionados à política municipal de meio ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, estrutura administrativa ambiental, planos ambientais, programas municipais e instrumentos legais de governança ambiental, quando necessários ao atendimento das exigências legais e regulamentares;

j) acompanhamento jurídico da organização da documentação institucional do Município, incluindo leis, decretos, portarias, nomeações, atas, regimentos, publicações oficiais, instrumentos de planejamento, documentos permanentes e demais elementos necessários à habilitação ou pontuação no Selo Ambiental;

k) elaboração de minutas de ofícios, requerimentos, manifestações, pareceres jurídicos, notas jurídicas, justificativas técnico jurídicas, recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais peças jurídicas necessárias à defesa dos interesses do Município no âmbito do Selo Ambiental, ICMS Ecológico e procedimentos administrativos ambientais correlatos;

l) acompanhamento jurídico de demandas perante SEMARH, CADAM, GTSA, CONSEMA, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, quando estritamente relacionadas ao Selo Ambiental, ICMS Ecológico ou à regularidade jurídico-ambiental das ações compreendidas nesta proposta;

m) orientação jurídica preventiva para reduzir riscos de impugnação, não habilitação, inelegibilidade, perda de pontuação, indeferimento de critérios, glosa documental, interpretação restritiva indevida, exigência não prevista em edital ou aplicação inadequada das normas estaduais;

n) suporte jurídico ao Município em reuniões técnicas, alinhamentos administrativos, tratativas institucionais e discussões estratégicas relacionadas ao Selo Ambiental, ICMS Ecológico e gestão ambiental municipal;

o) acompanhamento jurídico das regras de transição entre o Decreto Estadual nº 19.042/2020 e o Decreto Estadual nº 24.288/2025, especialmente quanto à aplicação do antigo regulamento ao certame do Selo Ambiental 2026 e à aplicação do novo regime a partir do certame de 2027;

p) orientação jurídica quanto ao período de apuração aplicável aos certames, incluindo a regra excepcional prevista para o Selo Ambiental 2027 e a regra ordinária aplicável aos certames posteriores;

q) análise jurídica dos resultados preliminares de auditoria, com identificação de pontos passíveis de impugnação, fundamentação de recursos administrativos e elaboração de pedidos de reconsideração, quando cabíveis;

r) assessoramento jurídico na análise de eventuais entendimentos, notas técnicas, pareceres, termos de referência ou orientações expedidas pela CADAM, GTSA, SEMARH ou CONSEMA, quando relacionados ao procedimento de certificação ambiental estadual;

s) acompanhamento jurídico da estratégia documental do Município, com vistas à prevenção de omissões, inconsistências, contradições, ausência de comprovação temporal, falta de individualização da prova, deficiência de publicação oficial, ausência de instrumento normativo ou fragilidade de fundamentação administrativa;

t) apoio jurídico na avaliação de riscos relacionados à apresentação de informações, considerando a previsão normativa de desconsideração de pontuação em caso de informação falsa, enganosa ou omissiva, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade administrativa própria.

7. LIMITES DA ATUAÇÃO JURÍDICA

A presente proposta tem natureza jurídica, consultiva, preventiva, estratégica e administrativa, não compreendendo a execução direta de atividades técnicas privativas de engenheiros, biólogos, geógrafos, geólogos, gestores operacionais, técnicos ambientais ou demais profissionais habilitados para elaboração de estudos, laudos, mapas, projetos técnicos, peças de engenharia, relatórios ambientais com responsabilidade técnica própria ou execução material de ações de campo.

A assessoria jurídica poderá compreender a análise formal, revisão jurídica, orientação normativa e acompanhamento administrativo de documentos técnicos produzidos pelo Município ou por profissionais contratados pela Administração, sem que isso implique assunção de responsabilidade técnica sobre conteúdo material que dependa de habilitação profissional específica diversa da advocacia.

A atuação jurídica compreenderá a verificação da aderência formal e normativa dos documentos às exigências legais, regulamentares e editalícias, bem como a elaboração de manifestações, pareceres, justificativas, recursos e estratégias jurídicas destinadas à defesa da validade, suficiência e adequação da documentação municipal no âmbito do procedimento de certificação.

A presente contratação não se destina à substituição de eventual equipe técnica, assessoria operacional, consultoria de engenharia, empresa de execução ambiental, equipe de geoprocessamento, responsável técnico por ART ou setor administrativo interno do Município, limitando se ao acompanhamento jurídico especializado das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico.

8. DA IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA

A nova disciplina do ICMS Ecológico tornou a fase de preparação documental ainda mais sensível, especialmente em razão da preclusão consumativa quanto à instrução

documental realizada na fase de postulação e da vedação de juntada de novos documentos na fase recursal.

A partir da nova regulamentação, o Município precisa atuar de forma preventiva, apresentando desde o requerimento inicial documentação juridicamente organizada, formalmente adequada, vinculada ao período de apuração, corretamente enquadrada no item correspondente e compatível com os requisitos previstos no Decreto, no edital e nos entendimentos administrativos aplicáveis.

A ausência de acompanhamento jurídico adequado pode gerar riscos relevantes, como perda de pontuação, indeferimento de critérios, não habilitação, inelegibilidade, enquadramento em categoria inferior, preclusão de documentos, fragilidade na defesa administrativa e dificuldade de reversão de resultados preliminares.

A assessoria jurídica especializada permite antecipar riscos, interpretar corretamente as exigências, evitar falhas de instrução, reduzir vulnerabilidades administrativas, fortalecer a defesa do Município e conferir maior segurança ao processo de certificação ambiental estadual.

9. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E DO CERTAME DE 2027

O Decreto Estadual nº 24.288/2025 estabeleceu regra de transição ao revogar o Decreto Estadual nº 19.042/2020, ressalvando sua aplicação ao certame do Selo Ambiental 2026. A partir do certame do Selo Ambiental 2027, a avaliação dos critérios de elegibilidade deverá observar exclusivamente os Anexos I e II do novo Decreto, substituindo os anexos do regulamento anterior.

Excepcionalmente, para o certame do Selo Ambiental 2027, o período de apuração das ações, programas e políticas públicas municipais compreenderá os dois anos civis imediatamente anteriores, abrangendo inclusive o período transcorrido até o último dia da fase de postulação definido no cronograma oficial.

Para os certames realizados a partir de 2028, a apuração observará a regra ordinária do exercício integral imediatamente anterior ao da realização do certame, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Essas regras exigem acompanhamento jurídico específico, pois a transição normativa poderá impactar a forma de organização dos documentos, o aproveitamento de atos administrativos, a comprovação de ações executadas, a estratégia de postulação e a defesa do Município perante a auditoria estadual.

10. QUALIFICAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA JURÍDICA

RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA possui graduação em Direito pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, concluída em 2011; especialização em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera, concluída em 2013; pós graduação em Direito Ambiental pela Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC, realizada entre 2019 e 2020; e formação em Tecnologia em Gestão Ambiental pela UNINTER.

Atua na área de Direito Ambiental, Gestão Ambiental Municipal, ICMS Ecológico, Selo Ambiental, políticas públicas ambientais, resíduos sólidos, licenciamento ambiental, processos administrativos ambientais, defesas administrativas, consultoria jurídica ambiental e estruturação jurídica de ações ambientais municipais.

É advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, e sócio proprietário do escritório Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia. Possui experiência institucional em comissões ambientais da Ordem dos Advogados do Brasil, atualmente como Presidente da Comissão Especial do Clima da OAB Piauí, tendo atuado também como Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB Piauí nos períodos de 2020 a 2021 e 2022 a 2024, além de atuação em órgãos colegiados e espaços de discussão da política ambiental.

11. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Propõe se a prestação dos serviços jurídicos especializados descritos nesta proposta mediante o pagamento de 12 parcelas mensais de R$ 10.000,00 dez mil reais, considerando a vigência contratual de 12 meses.

O valor proposto contempla a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Cocal dos Alves - PI, no acompanhamento jurídico das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí, nos termos do objeto acima descrito.

Os honorários propostos correspondem à atuação jurídica especializada, consultiva, preventiva, estratégica e administrativa, voltada ao acompanhamento legal das demandas municipais relacionadas ao Selo Ambiental, ICMS Ecológico, política municipal de meio ambiente, regularidade documental ambiental e defesa administrativa dos interesses do Município perante os órgãos competentes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação proposta tem por finalidade oferecer ao Município de Cocal dos Alves - PI suporte jurídico especializado diante do novo regime estadual do ICMS Ecológico, permitindo que a Administração Municipal atue com maior segurança jurídica, planejamento preventivo, regularidade documental e adequada defesa administrativa no procedimento de certificação do Selo Ambiental.

A nova regulamentação exige acompanhamento contínuo, interpretação jurídica qualificada, organização prévia dos documentos, observância rigorosa dos prazos, atenção às regras de transição, análise das exigências editalícias e atuação estratégica para prevenção de riscos administrativos.

O escritório Rodrigo Castelo Branco Sociedade Individual de Advocacia coloca se à disposição do Município para prestar assessoria e consultoria jurídica especializada, com

atuação pautada na ética, na responsabilidade profissional, na segurança jurídica, na eficiência administrativa e na defesa do interesse público municipal.

Teresina PI, 03 de Junho de 2026.

Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa

Rodrigo Castelo Branco

Sociedade Individual de Advocacia

OAB PI nº 0111/2019

CNPJ nº 35.764.078/0001-67